

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA 2020**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO – SEC/RJ**, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

e

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ n. 33.646.423/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NAPOLEAO PEREIRA VELLOSO, nos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO a pandemia que vem sendo mundialmente enfrentada e a quarentena que impede a realização de assembleias gerais extraordinárias;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades públicas, vinda por Decreto, no sentido de que sejam reduzidos os encontros com grande número de pessoas de tal modo a evitar a possibilidade de contágio, decidem as partes firmar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO específica sobre a pandemia de COVID-19 fixando as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

### **CLAUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA**

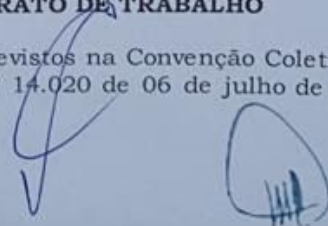
O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária registrada sob o nº RJ 000896/2020 terá vigência de 06 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

A Convenção Coletiva Extraordinária registrada sob o nº RJ000896/2020 fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Ficam prorrogados os contratos emergenciais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária de acordo com a Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020;



Decreto nº 10.422 de 13 de julho de 2020 e, Decreto nº 10.470 de 24 de agosto de 2020, até o limite máximo permitido pelo Governo.

**Parágrafo primeiro:** O prazo para celebrar o acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário fica acrescido de 60 (sessenta) dias e o período para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho fica acrescido de 60 (sessenta) dias, devendo a soma das duas modalidades ainda, que em períodos sucessivos e intercalados, perfazer o total de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo segundo:** As empresas devem observar o disposto na cláusula décima terceira da Convenção Coletiva Extraordinária que trata da formalização do Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: BANCO DE HORAS**

As horas não trabalhadas em razão da implementação de redução ou suspensão de contrato não poderão ser incluídas em banco de horas.

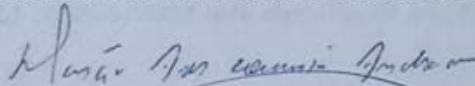
#### **CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA AO TRABALHO**

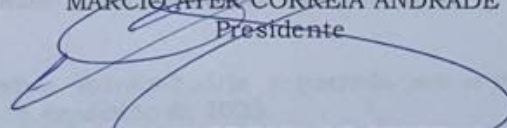
É dever da empresa, adotar divisórias impermeáveis (acrílico) ou fornecer o protetor facial do tipo viseira plástica (face shield) ou óculos de segurança e proteção que deverá ser fornecido para todos os empregados que tenham contato direto com o público, sem prejuízo do uso obrigatório da máscara, conforme estabelece a alínea "a" e "b" do inciso 4.2.1 da portaria conjunta nº 20 do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência, até o dia 07/10/2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA : PENALIDADE**

O não cumprimento de quaisquer disposições deste termo aditivo sujeitará a infratora à penalidade, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por infração e por empregado.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO  
MARCIO AYER CORREIA ANDRADE  
Presidente

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
NAPOLEAO PEREIRA VELLOSO  
Presidente